



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Em 21 de junho de 2.002

OFÍCIO Nº 640 / 2.002

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE
LEI.

72102

Distribua-se aos Senhores Vereadores,
mediante cópia; às Comissões de Justiça
e Redação, e Orçamento, Finanças e
Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 24 / junho / 2.002.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que a Lei nº 4.068, de 13 de junho de 2.002, que "Dispõe sobre reparcimento de débitos fiscais de qualquer espécie inscritos em Dívida Ativa, objeto da Lei nº 3.928, de 8 de junho de 2.001, nos termos que especifica", necessita ser alterada, objetivando melhor disciplinamento da matéria em tela;

considerando que o assunto é de primordial importância, vez que envolve interesse da Administração e dos Municípios;

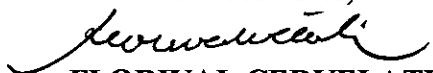
considerando, assim, que o artigo 1º deve sofrer alteração, no sentido de que os parcelamentos cujos débitos se encontram em atraso, sejam revigorados, mediante o pagamento das parcelas pendentes, e regularizadas até 31/8/2.002, com os acréscimos legais;

considerando que o seu art. 2º, que trata de débitos já ajuizados, deve ser também disciplinado, notadamente no que se refere à fixação de prazo, que deverá ser requerido pelo interessado até 31/8/2.002,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 4.068, DE 13 DE JUNHO DE 2.002".

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos Componentes desse Legislativo os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

24-JUN-2002 16:29-000950-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO FLAVIO MARIN SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 72102

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 4.068,
DE 13 DE JUNHO DE 2.002.

*Aproubo p/ unanimidade
em 01/07/2002*


Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de
Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Os artigos 1º e 2º da Lei nº 4.068, de 13 de junho de 2.002, que "Dispõe sobre reparcelamento de débitos fiscais de qualquer espécie inscritos em Dívida Ativa, objeto da Lei nº 3.928, de 8 de junho de 2.001, nos termos que especifica", passam a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º -- Os parcelamentos de débitos fiscais de qualquer espécie, objeto da Lei nº 3.928, de 8 de junho de 2.001, poderão ser revigorados, desde que as parcelas em atraso sejam pagas até 31/8/2.002, com os acréscimos legais".

"ART. 2º -- Os débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa, até 31/12/2.001, inclusos os ajuizados, poderão ser pagos em até 18 (dezoito) parcelas mensais, com os acréscimos legais, mediante requerimento do interessado, apresentado até 31/8/2.002, com vencimento da 1ª parcela em 15/09/2.002".

ART. 2º -- Ficam revogados o parágrafo único do art. 1º e o art. 3º da Lei nº 4.068, de 13 de junho de 2.002.

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal